



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.113, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

**Acrescenta o art. 2º- A na Lei n.º 4.066, de 7 de fevereiro de 2022, que “Institui o programa Recupera, destinado aos estabelecimentos comerciais afetados diretamente pelos desastres ocorridos em janeiro de 2022”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta o art. 2º A na Lei n.º 4.066, de 7 de fevereiro de 2022:

**Art. 2º-** A Os empresários que na data prevista no art. 5º estiverem realizando a sua atividade de maneira informal (sem registro empresarial) poderão ser beneficiados, desde que tenham comprovado por meio de cadastramento já realizado que exerciam a atividade empresarial na data dos desastres ocorridos e que tenham tomado todas as providências necessárias para se regularizarem.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de outubro de 2022.

  
**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas